#### RESOLUÇÃO № 03, DE 06 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre o Plano de Assistência Odontológica no Tribunal Regional Federal da 5<sup>a</sup> Região e nas Seções Judiciárias Jurisdicionadas.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA  $5^{\underline{a}}$  REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo  $7^{\underline{o}}$ , inciso XXXV do Regimento Interno;

#### CONSIDERANDO:

- I A necessidade de proporcionar Assistência Odontológica aos Juízes e Servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias Jurisdicionadas;
- II O decidido em Sessão Administrativa do Plenário desta data,

#### RESOLVE:

- Art. 1º Alterar o Plano de Assistência Odontológica do Tribunal e Seções Judiciárias da 5ª Região, instituído pela Resolução nº 16, de 23/09/92, que compreende Assistência Odontológica Interna, e tem como objetivo promover a saúde dentária dos Juízes, servidores e dependentes destes.
- Art. 2º Os beneficiários da Assistência Odontológica Interna serão:
  - I Os Juízes ativos e inativos do Tribunal e Seções Judiciárias, e seus dependentes;
  - II Os servidores ativos e inativos do Tribunal e Seções Judiciárias, e seus dependentes;
  - III Os servidores requisitados de outros órgãos que exerçam suas funções no Tribunal e Seções Judiciárias, e seus dependentes;
  - IV Os servidores ocupantes de Função Comissionada no Tribunal e Seções Judiciárias, e seus dependentes;
  - V Os pensionistas;
  - VI Os estagiários do Programa de trabalho sócio-educativo da LAR (Legião Assistencial do Recife).
- Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se dependentes os abaixo relacionados, desde que devidamente cadastrados junto à Seção de Assistência Odontológica no TRF ou junto à Seção de Benefícios nas Seções Judiciárias, e mediante apresentação, pelo titular, da documentação abaixo relacionada:
  - I Cônjuge: certidão de casamento do servidor (fotocópia);
  - II Companheiro (a) que comprove união estável com o titular: declaração firmada pelo servidor de que vive em coabitação;
  - III Filho solteiro do titular até 21 (vinte e um) anos de idade, ou filho dependente até 24 (vinte e quatro) anos de idade, quando universitário:
    - 1. certidão de nascimento ou carteira de identidade do filho (fotocópia);
    - 2. se a filha for maior de 16 anos ou se o filho for maior de 18 anos, declaração do servidor de que o (a) filho (a) é solteiro (a);
  - IV Enteado solteiro do titular até 21 (vinte e um) anos de idade:
    - 1. certidão de nascimento ou carteira de identidade do enteado (fotocópia);
    - 2. certidão de casamento do servidor (fotocópia);
    - 3. se a enteada for maior de 16 anos ou se o enteado for maior de 18 anos, declaração do servidor de que o (a) enteado (a) é solteiro (a);
    - 4. Declaração de que o enteado reside com o servidor, vive sob suas expensas e não percebe

pensão alimentícia. A falsidade da declaração poderá acarretar a aplicação da pena de demissão do cargo público, nos termos do inciso IV, do artigo 132 da Lei 8.112/90, sem prejuízo de outras cominações legais;

- V Filho inválido ou incapacitado para o trabalho do titular, de qualquer idade:
  - 1. certidão de nascimento ou carteira de identidade do filho (fotocópia);
  - 2. laudo médico atestando a invalidez ou incapacidade, homologado por médico do Tribunal ou Seções Judiciárias;
- VI Menor de 21 (vinte e um) anos sob guarda: termo de guarda judicial
- Art. 4º A Assistência Odontológica Interna será prestada pelos Odontólogos do Tribunal. Nas Seções Judiciárias, será prestada pelos Odontólogos requisitados ou credenciados.
- Art.  $5^{\circ}$  A Assistência Odontológica Interna abrangerá inicialmente as especialidades de clínica odontológica, periodontia e odontopediatria. As demais especialidades poderão ser gradativamente implementadas, observadas as disponibilidades orçamentárias.
  - I A Seção de Assistência Odontológica manterá um programa de Promoção da Saúde Bucal, baseado na profilaxia bucal, fluorterapia e educação para a prevenção da cárie dental e doenças das gengivas, com o objetivo de diminuir a ocorrência de procedimentos curativos e/ou reabilitadores.
- Art.  $6^{\circ}$  O atendimento odontológico será fornecido de acordo com os valores e custeios fixados na tabela  $n^{\circ}$  02 anexo II, que será utilizada para cálculo do percentual relativo à participação do titular do benefício.
- Art.  $7^{\circ}$  As despesas odontológicas de que trata esta Resolução serão custeadas pelo Tribunal ou Seções Judiciárias com participação do titular do benefício de acordo com a tabela  $n^{\circ}$  01 anexo I, de forma a promover a adequação do custeio à disponibilidade orçamentária.
  - § 1º Os valores dos custeios devidos pelos beneficiários serão descontados em folha de pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, desde que o serviço seja iniciado no primeiro semestre. As parcelas não poderão passar para outro exercício.
  - $\S$   $2^{\underline{o}}$  As parcelas mensais não poderão ser superiores à décima parte da remuneração ou provento do titular do benefício.
  - § 3º O tratamento de profilaxia, aplicação de flúor e controle de placa constante deste programa, será fornecido gratuitamente nas dependências do TRF ou Seções Judiciárias, desde que observadas pelo beneficiário as recomendações do referido programa.
- Art.  $8^{\circ}$  Todos os cadastrados neste plano receberão carteira específica para o atendimento odontológico, devendo a mesma ser apresentada sempre que houver utilização dos serviços.
- Art.  $9^{\circ}$  O titular do benefício responderá por qualquer dano causado ou improbidade praticada pelos seus dependentes.
- Art.  $10^{\circ}$  Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.
- Art.  $11^{\circ}$  Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 08, de 26 de junho de 1996.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

JUIZ FRANCISCO FALCÃO
PRESIDENTE

# RESOLUÇÃO № 03/98 – ANEXO I TABELA 01

### TABELA DE CUSTEIO DE DESPESAS ODONTOLÓGICAS

CATEGORIA FUNCIONAL	PORCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO
JUÍZES	21%
FC-06 a FC-10 Requisitados	21%
A 1 a C 15 A 11 a C 25	18%
A 21 a C 35	1970
Estagiários LAR	5%

## RESOLUÇÃO № 03/98 – ANEXO II TABELA 02

## TABELA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

# (BASEADA NA TABELA DE VALORES REFERENCIAIS PARA CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTOS)

CÓD.	00 DIAGNÓSTICO	QUANT. USO
100	EXAME CLÍNICO	
110	CONSULTA INICIAL (EXAME CLÍNICO E ORÇAMENTO)	130
140	CONSULTA (FALTA NÃO JUSTIFICADA)	130

CÓD.	01 RADIOLOGIA	QUANT. USO
210	RX PERIAPICAL	25
220	RX BITE WING (INTERPROXIMAL)	25

CÓD.	02 PREVENÇÃO	QUANT. USO
510	PROFIXIA (POLIMENTO – QUATRO HEMIARCADAS)	136
520	ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL	84
530	APLICAÇÃO DE FLÚOR (EXCLUINDO PROFILAXIA)	75
540	CONTROLE DE PLACA BACTERIANA (POR SESSÃO)	73
550	TRATAMENTO DE GENGIVA (DUAS HEMIARCADAS)	176

CÓD.	03 ODONTOPEDIATRIA	QUANT. USO
610	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (VERNIZ – QUATRO HEMIARCADAS)	88
620	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR ELEMENTO)	82
630	APLICAÇÃO DE SELANTE (TÉCNICA INVASIVA POR ELEMENTO)	102
640	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (1 SESSÃO – QUATRO HERMIARCADAS)	77
650	REMINERALIZAÇÃO (FLÚORTERAPIA – POR SESSÃO 4 HERMIARCADAS)	298
660	ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL CO IONÔMERO DE VIDRO POR HEMIARCADA)	160
670	ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL COM IRM	138
680	RESTAURAÇÃO A IONÔMERO DE VIDRO (1 FACE)	147
690	RESTAURAÇÃO PREVENTIVA (IONÔMERO + SELANTE)	125
700	COROA DE AÇO	222

710	CAPEAMENTO PULPAR EM DECÍDUOS (EXCLUINDO RET. FINAL)	144
720	PULPOTOMIA	176
730	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DECÍDUOS	210
740	EXODONTIA DE DECÍDUOS	108
750	MANTENEDOR DE ESPAÇO (FIXO OU REMOVÍVEL)	350
760	PLACA DE MORDIDA	449
770	PLANO INCLINADO	395
780	CONDICIONAMENTO EM ODONTOPEDIATRIA POR SESSÃO (2 SESSÕES)	130
790	ULOTOMIA	163
800	ULECTOMIA	179

OBS.: A remineralização (fluorterapia)

CÓD.	04 DENTÍSTICA	QUANT. USO
910	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA (1 FACE)	117
920	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA (2 FACES)	144
930	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA (3 FACES)	166
940	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 4 FACES	214
950	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA PIM	237
960	RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE I, V E VI	139
970	RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE III	149
980	RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CLASSE IV E II	210
990	FACETA EM RESINA	239
1000	RESINA COMPOSTA – 1 FACE	100
1010	RESINA COMPOSTA 2 FACES OU ÂNGULOS	120
1020	RESINA COMPOSTA 3 FACES	150
1030	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO IONÔMERO DE VIDRO	239
1040	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO EM RESINA	151
1050	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO EM AMÁLGAMA	151
1060	DESGASTE SELETIVO (QUATRO HEMIARCADAS)	118
1070	PINOS DE RETENÇÃO (EXCLUINDO A RESTAURAÇÃO)	19

CÓD.	05 PERIODONTIA	QUANT. USO
3010	TRATAM. NÃO CIRÚRG. DA PERIODONTIA LEVE POR HEMIARC.	176

3020	TRATAM. NÃO CIRÚRG. DA PERIODONTIA AVANÇADA POR SEGM.	176
3030	TRATAM. DE PROCESSO AGUDO POR ELEMENTO	185
3040	CONTROLE DA PLACA BACTERIANA POR SESSÃO	73
3050	DESENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA POR SEGMENTO	106
3060	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA COM RESINA FOTOPOL. (3 DENTES)	258
3070	DESGASTE SELETIVO (QUATRO HEMIARCADAS)	118
3080	REMOÇÃO DE FATORES DE RETENÇÃO	160
3090	PLACA DE MORDIDA MIORELAXANTE	449
3100	PRESERVAÇÃO PRÉ CIRÚRGICA	153

CÓD.	06 PRÓTESE	QUANT. USO
4010	PLANEJAMENTO EM PROTESE (MODELO DE ESTUDO PAR, MONTAGEM EM ARTICULADOR SEMI-AJUSTÁVEL	181
4020	ENCERRAMENTO DE DIAGNÓSTICO POR ELEMENTO	60
4030	AJUSTE OCLUSAL PROTÉTICO POR SESSÃO	156
4040	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	536
4050	RESTAURAÇÃO INLAY DE PORCELANA	1392
4060	REMOÇÃO DE RESTAURAÇÕES METÁLICAS E COROAS	102
4070	RECOLOCAÇÃO DE RESTAURAÇÃO METÁLICA FUND. E COROAS	85
4080	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	367
4090	COROA PROVISÓRIA	214
4100	COROA PROVISÓRIA PRENSADA EM RESINA	475
4110	REEMBASSAMENTO E REPREPARO DE COROA PROVISÓRIA	76
4120	COROA DE JAQUETA ACRÍLICA	538
4130	COROA DE JAQUETA DE CERÂMICA PURA	1706
4140	COROA METÁLICO CERÂMICA	1313
4150	COROA DE VENNER	949
4160	COROA TOTAL METÁLICA	636
4170	COROA 3/4 OU 4/5	569
4180	FACETAS LAMINADAS DE PORCELANAS	1392
4190	PRÓTESE FIXA PARA ELEMENTO, METÁLICO CERÂMICA	1475
4200	PROTESE FIXA PARA ELEMENTO, METALO PLÁTICA	1208
4210	PROTESE FIXA ADESIVA DIRETA	614
4220	PRÓTESE FIXA ADESIVA INDIR. METALO CER. TRES ELEMENTOS	2856
4230	PRÓTESE FIXAS ADESIVA INDIR. METALO PLÁSTICA 03	2657

	ELEMEN.	
4240	PROTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROV. EM ACRÍLICO C/OU S GR.	1303
4250	PROTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPOS BILATERAL	2242
4280	REEMBASSAMENTO DE PROTESE REMOVÍVEL	413
4290	PRÓTESE TOTAL	2550
4300	PROTESE TOTAL CARACTERIZADA	3121
4310	PROTESE TOTAL IMEDIATA	1919
4320	REEMBASSAMENTO DE PROTESE TOTAL OU PARCIAL	413
4330	CASQUETE DE MOLDAGEM	115
4340	PONTO DE SOLDA	210
4350	GUIA CIRÚRGICO PARA PROTESE IMEDIATA	350
4360	PLACA DE MORDIDA MIORRELAXANTE	449
4380	CONSERTO EM PRÓTESE TOTAL OU REMOVÍVEL, INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE DENTES	150

CÓD.	07 ORTODONTIA	QUANT. USO
6040	DISJUNTOR PALATINO	1000
6050	QUADRI-HÉLICE	900
6070	GRADE PALATINA MÓVEL	400
6080	PLACA DE HAWLEY E APARELHO PARA PEQUENOS MOVIMENTOS	700
6130	MANUTENÇÃO DE APARELHO MOVEL	200

PUBLICADO NO DJ, (II) 22/05/98 P.642